



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1264/2019

Araguatins, 30 de Agosto de 2019.

“Dispõe Sobre a Proibição de Cobrança de Taxa de Religação de Energia Elétrica no Município de Araguatins, em caso de corte de Fornecimento por falta de Pagamento e da Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte da empresa concessionária de fornecimento de energia elétrica no Município de Araguatins, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

§ 1º - Esta proibição não se aplica a interrupção de fornecimento do aludido serviço requerido pelo consumidor.

§ 2º – Esta proibição dá-se em consideração que, o usuário pagará taxas de juro correspondentes ao período de inadimplência, e, que, a interrupção é um serviço opcional da empresa prestadora do serviço, efetivado por conta própria, cabendo à ela arcar com os custos desta operação.

Art. 2º. - No caso de suspensão, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Parágrafo Único - havendo o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada, cabendo à mesma providenciar o ressarcimento do valor cobrado indevido, ao usuário em dobro, conforme determina Código de Defesa do Consumidor.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. - A concessionária deverá informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança em seus sítios eletrônicos.

Art. 4º. - Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica nas unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais a população.

Art. 5º - Fica Proibido o corte de energia elétrica no Município de Araguatins nas vésperas de finais de semana feriados pela concessionária, por falta de pagamento de seus usuários:

I - entre 12h de sexta-feira e 8h da segunda-feira;


II - entre as 12h do dia útil anterior e 8h do dia subsequente a feriado nacional, estadual ou municipal.

Art. 6º - Em caso de descumprimento desta Lei, a concessionária poderá ser acionada judicialmente, conforme medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

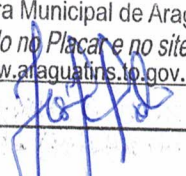
Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de Agosto de 2019.


Cláudio Carneiro Santana
Prefeito Municipal


Josenildo Marques Amado
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Araguatins
Publicado no Placa e no site oficial
www.araguatins.to.gov.br


Josenildo Marques Amado
Sec. Municipal de Administração
Decreto nº 330/2017